

## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

## Nº 155.503 de 09/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 25/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 170.339, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 155.503 e averbado no registro nº 114.676 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação INSTITUTO AROMEIAZERO

Natureza:

**NOVO ESTATUTO** 

São Paulo, 09 de março de 2021

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 170,24	R\$ 48,42	R\$ 33,07	R\$ 9,01	R\$ 11,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,17	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190927230755382



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1126494PJFD000008866BE21B





#### **INSTITUTO AROMEIAZERO**

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CNPJ nº 16.403.490/0001-07

Data, Hora e Local de Presença: Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2020, em primeira convocação, às 19h00, via videoconferência, devido ao contexto de pandemia e isolamento do Covid-19 em que vivemos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária 5 (cinco) dos 6 (seis) associados do Instituto Aromeiazero, presentes remotamente, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto e signatários da lista de presença anexa a esta ata (Anexo I), convocados por meio do edital de convocação (Anexo II), nos termos do artigo 23 do Estatuto.

Composição da mesa: Os presentes convidaram o Sr. Carlos Eduardo de Faria Ronca para presidir a Assembleia, que convidou a mim, Murilo Casagrande Modolo, para secretariá-lo.

Ordem do Dia: (i) alterar o endereço e o Estatuto Social do Instituto; e (ii) outros assuntos de interesse geral.

<u>Deliberações</u>: Após conferido o quórum estatutário previsto no artigo 23, parágrafo 1º, do Estatuto Social, os presentes, passaram à discussão e deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

(i) Aprovar a proposta de alteração estatutária, elaborada no intuito de: (a) alterar o endereço da sede do Instituto para a Avenida Paulista, 2439, conjunto 111, Bela Vista, CEP 01311-300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) alterar o parágrafo 1º do artigo 4º que passa a ter na alínea "i" a seguinte redação: "Propor ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, bem como atuar em ações de controle concentrado de constitucionalidade que guardem relação com o seu objeto social"; (c) alterar a alínea "d" do artigo 25 que passa a ter a seguinte redação: "destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e eleger seus substitutos quando este se ausentarem definitivamente", bem como acrescentar os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 25 com a seguinte redação: "Parágrafo 2º A destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste Estatuto; c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria ou aos associados; e d) Aceitação de cargo ou função incompatível com





o exercício do cargo que exerce no Instituto. Farágrafo 3º Definida a justa causa. o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. Parágrafo 4º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, observado o previsto neste Estatuto, onde será garantido o amplo direito de defesa." (d) acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao artigo 26 com a sequinte redação: "Parágrafo 4º Eventual pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado via e-mail para o outro Diretor, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo anterior. Parágrafo 5º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger nova Diretoria, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seus antecessores." (e) acrescentar os parágrafos 6º e 7º ao artigo 29 com a seguinte redação: "Parágrafo 6º Eventual pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado via e-mail para a Diretoria, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo anterior. Parágrafo 7º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo Conselho Fiscal, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seus antecessores. (f) e consolidar a versão do Estatuto Social, que seque anexo a esta ata. Deste modo, o Presidente submeteu aos associados presentes a proposta de consolidação de Estatuto. Após a leitura integral da proposta e breve discussão, o texto consolidado anexo a esta ata (Anexo III), foi aprovado sem restrições.

(ii) Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença anexa (Anexo I), por todos os associados presentes à Assembleia.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Carlos Eduardo de Faria Ronca

Presidente da Assembleia

Murilo Casagrande Modolo

Secretário da Assembleia

#### **Estatuto Social**

#### INSTITUTO AROWEIAZERO

CNPJ nº 16.403.490/0001-07

# Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1° O Instituto Aromeiazero, doravante designado simplesmente "Instituto", é uma associação de direito privado sem fins econômicos e lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° O Instituto tem sede e foro na Avenida Paulista, 2439, conjunto 111, Bela Vista, CEP 01311-300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único O Instituto poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, conforme decisão da Diretoria.

Artigo 3°

O Instituto é constituído por período indeterminado.

Artigo 4° O Instituto tem por finalidades:

- a) desenvolver, fomentar e promover: mobilidade, arte, cultura, empreendedorismo, inovação, esportes, desenvolvimento socioambiental e qualidade de vida, especialmente, a partir da bicicleta e seus diversos usos;
- b) utilizar a bicicleta para ampliar as liberdades individuais de crianças, jovens e idosos, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica; e
- c) promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Parágrafo 1° O Instituto poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) Apoiar, desenvolver e promover atividades educacionais de forma gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/1999, além de atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, ambientais e artísticas em geral, preferencialmente em áreas de elevado risco socioambiental;
- b) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos em matérias relacionadas com seu objeto social;
- Apoiar, desenvolver e promover programas e projetos que visem melhorar a qualidade de vida da população, preferencialmente em áreas de elevado risco socioambiental;
- d) Apoiar, desenvolver e promover projetos e programas que tenham por fim a melhoria da mobilidade em áreas urbanas e rurais, em especial com ações que envolvam o uso da bicicleta;
- e) Ofertar apoio a projetos e programas desenvolvidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos ou econômicos que sejam condizentes com as finalidades sociais do Instituto;
- f) Estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a materialização do seu objeto social;
- g) Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, obras de arte e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de

- divulgação e comunicação que ajudem a divulgar e propagar o objeto social do Instituto;
- h) Promover o voluntariado em sua área de atuação;
- Propor ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, bem como atuar em ações de controle concentrado de constitucionalidade que guardem relação com o seu objeto social; e
- Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.
- Parágrafo 2° A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades de interesse público com objetivos afins.
- Parágrafo 3° O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos, pelo Instituto, aos seus associados, dirigentes, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.
- Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Artigo 6º O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

#### Capítulo II DOS ASSOCIADOS

- **Artigo 7º** O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.
- Artigo 8º Haverá as seguintes categorias de associados:
  - a) Fundadores: pessoas físicas signatárias da Ata de Constituição do Instituto:
  - b) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social do Instituto, por meio de ações voluntárias ou contribuição financeira, e cuja integração seja aprovada pela Diretoria.
- Parágrafo 1° Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a integração ao quadro associativo do Instituto, como associado efetivo, por meio de requerimento dirigido à Diretoria, que deverá decidir sobre a admissão do candidato.
- Parágrafo 2° Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do Instituto, mediante notificação de demissão, por escrito, à Diretoria.
- **Artigo 9º** Cada associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito de voto na Assembleia Geral, sendo vedado o voto múltiplo.
- Artigo 10 Os a

Os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, têm

M

os seguintes direitos:

- a) participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- b) participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- c) solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do Instituto; e
- d) Fazer sugestões relacionadas às áreas de atuação do Instituto para a Diretoria.

#### Artigo 11

São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do Estatuto:
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais tomadas em respeito ao Estatuto e à lei;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sejam convocados nos termos do Estatuto e da lei;
- d) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto:
- e) zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto e pela sua reputação e seu bom nome;
- f) Comunicar à Diretoria, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 12 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

Artigo 13 Os associados poderão ser excluídos do Instituto, por decisão da Diretoria, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei; ou
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros.

Parágrafo único O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo à Diretoria, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

# Capítulo III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 14 O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros pelo mesmo adquiridos, ou recebidos sob as formas de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 15

Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para ser aplicado em seu objeto social.

Artigo 16 A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Instituto, à sua natureza ou à lei.

M

- Artigo 17 Todo o patrimônio e-receitas do Instituto deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, benfeitores, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.
- Artigo 18 Caso o Instituto esteja qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP no momento de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, também qualificadas como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- Parágrafo 1º Caso o Instituto não esteja qualificado como OSCIP no momento de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social do Instituto, e que será determinada pela Assembleia Geral, observado disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.
- Parágrafo 2º Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.
- Artigo 19 As instituições que receberem o patrimônio do Instituto não poderão distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

#### Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 20 A organização do Instituto será composta pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o seu objeto social, respeitando este Estatuto e as disposições de lei.

#### Seção I Assembleia Geral

- Artigo 21 A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Instituto e será composta pelos associados em pleno exercício de seus direitos estatutários.
- Parágrafo 1º Os associados poderão ser representados na Assembleia por outros associados, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.
- Parágrafo 2º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, diretores, conselheiros e colaboradores do Instituto e executadas pela Diretoria.

Artigo 22

A Assembleia Geral reunir-se-a:

- a) ordinariamente, preferencialmente até o mês de abril de cada ano convocada por um Diretor, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação por um Diretor ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23 A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados do Instituto e, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 3º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas no Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 4º As atas das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas por todos os associados presentes, assinadas e devidamente registradas.

Parágrafo 5º Os associados serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 24 A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se anualmente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar a proposta de programação anual do Instituto;
- b) examinar o relatório anual de atividades;
- c) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto relativos ao exercício anterior:
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário; e
- e) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Artigo 25 A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os sequintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto;
- b) instituir e alterar códigos de conduta e regimentos internos;
- c) decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões da Diretoria;
- d) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e eleger seus substitutos quando este se ausentarem definitivamente;
- e) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais,

M 12

- cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) deliberar sobre a dissolução do Instituto e reterminar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 18 do Estatuto; e
- g) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

Parágrafo 1º As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre estes fins: (i) alterar o presente Estatuto; (ii) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (iii) deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio; e (iv) decidir, em instância final, sobre a exclusão de associados do Instituto.

Parágrafo 2º A destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria ou aos associados; e
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto.

Parágrafo 3º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 4º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, observado o previsto neste Estatuto, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### Seção II Diretoria

Artigo 26 A Diretoria será responsável pela administração regular do Instituto e pela execução das matérias deliberadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores sem designação específica, eleita pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo.

Parágrafo 2º Terminado o mandato, se necessário, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria, a Assembleia Geral, reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a vacância, para eleger o novo membro para o cargo vago, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 4º Eventual pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado via e-mail para o outro Diretor, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger nova Diretoria, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seus antecessores.

#### Artigo 27 Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) contratar e demitir funcionários, bem como determinar suas funções e salários;
- abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observado o limite constante do artigo 25, item "e" do Estatuto;
- d) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitado o limite do artigo 25, item "e" do Estatuto;
- e) outorgar procuração, para fins especiais em nome do Instituto, observadas as disposições do Estatuto;
- representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as disposições do Estatuto; e
- g) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Artigo 28 O Instituto somente obrigar-se-á validamente, incluídos contratos, execução de obrigações, de assunção de direitos, obrigações, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e quaisquer outras obrigações, de quaisquer naturezas, mediante a assinatura: (i) de ao menos um Diretor ou; (ii) de procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Estatuto.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Parágrafo 2º É vedada a eleição para os cargos de Diretoria do Instituto de pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º Os membros da Diretoria poderão ser associados ou não do Instituto, mas caso sejam associados deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos da Diretoria.

Parágrafo 4º Se assim autorizar a Assembleia Geral, em caso de qualificação do Instituto como OSCIP e observados os limites e requisitos da legislação aplicável, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do Instituto que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.



## Seção N 500 Conselho Fiscal

Artigo 29 O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados ou não do Instituto, mas caso sejam associados deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3° Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a vacância, para eleger o novo membro para o cargo vago, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 5° Terminado o mandato, se necessário, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 6º Eventual pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado via e-mail para a Diretoria, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 7º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo Conselho Fiscal, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seus antecessores.

Artigo 30 O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto.

Artigo 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;



- c) zelar pela observância de Brasileiras de Contabilidad termos da Lei nº. 9.790/19
  - c) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contabilidade e das Normas termos da Lei nº. 9.790/1999;
  - d) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
  - e) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário; e
  - f) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados.
  - Artigo 32 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria.
  - Parágrafo 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.
  - Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente, garantido o direito a voto.

#### Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Artigo 33 A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:
  - a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria que vier a firmar, conforme previsto em regulamento, se for o caso; e
  - d) O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 34 O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil. Após o encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar o balanço social e as demonstrações contábeis, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- Artigo 35 O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as previsões deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 36 Os membros da Diretoria não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo se agirem com excesso de



mandato ou contra a Lei.

Artigo 37 O associado que se retirar ou for excluido do instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Parágrafo único As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 38 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Murilo Casagrande Modolo

Diretor

Carlos Eduardo de Faria Ronca

OAB/SP nº 258.441





# INSTITUTO AROMEIAZERO EDITAL DE CONVOCAÇÃO À

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF nº. 16.403.490/0001-07

Ficam convocados os associados do Instituto Aromeiazero a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2020, às 19:00 horas, em primeira convocação, via videoconferência, devido ao contexto de pandemia e isolamento do Covid-19 em que vivemos, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

- (i) alterar o endereço e o Estatuto Social do Instituto; e
- (ii) outros assuntos de interesse geral.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2020

Carlos Eduardo de Faria Ronca Diretor



#### **ANEXO I**

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Aromeiazero, realizada em 29 de dezembro de 2020.

Associados Fundadores:

Carlos Eduardo de Faria Ronca

Muilo Casagrande Modolo

Associados Efetivos:

Adriano Luis Pequeno Costa

Carolina Oliveira Martins Costa

José Henrique Lopes de Oliveira

Manuela Correia Botelho Colombo